

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

DIREITO, LITERATURA E OUTRAS ARTES

A532

Anais do V Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Raphael Moreira Maia, Sílvio Teixeira da Costa Filho e Camila Ramos
Celestino Silva – Belo Horizonte: FAMINAS, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-367-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Resistência Democrática no Brasil pós pandemia.

1. Direito. 2. Pandemia. 3. Democracia. I. V Congresso Internacional de Direito do Vetor
Norte (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, LITERATURA E OUTRAS ARTES

Apresentação

As mudanças tecnológicas, políticas, culturais dos últimos anos trouxeram impactos em todas as esferas da vida. E, sem dúvida, a pandemia do COVID-19 acrescentou ainda mais mudanças, abalos e dúvidas. E isso repercute na esfera pública, na esfera política e na esfera do Direito.

Por isso, o Congresso Internacional do Vetor Norte, em 2021, chegou a sua quinta edição sob o tema central "O Direito e a resistência democrática no Brasil pós pandemia".

A proposta do V Congresso Internacional do Vetor Norte foi proporcionar discussões e debates para pensar a democracia e cidadania de forma ampla, de modo a contemplar as noções macro e públicas como constitucionalismo e questões micro e privadas: como direito sucessórios, testamentos emergenciais e etc.

Isso, pois entende-se que a cidadania e autonomia do cidadão está em conhecer seus direitos no espaço público e espaço privado, bem como partiu-se da ideia que defender o conhecimento emancipador é defender o Estado Democrático.

Nesse sentido, propôs-se grupos de trabalho e painéis que debatessem as repercussões desse novo normal nos nossos Direitos públicos e privados, repercussões essas que antecedem a COVID-19, se afluíram na pandemia e certamente continuarão no pós-pandemia.

Dessa forma, buscou-se levar aos congressistas a experiência de imersão reflexiva sobre direitos políticos, direitos sociais e direitos privados para esse momento em que se começa ver a luz no fim do túnel da pandemia, de modo que possamos avançar e não retroceder como sociedade democrática.

E dessa experiência de fomento de reflexão e pesquisa acadêmica, mas, sobretudo, de compartilhamento de conhecimento, alcança-se o presente fruto: os presente anais são a reunião desses debates, ideias, críticas, reflexões presentes na V Congresso Internacional do Vetor Norte.

Organizadores

Raphael Moreira Maia

Sílvio Teixeira da Costa Filho

Camila Ramos Celestino Silva

OS MISERÁVEIS: A BANALIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO REPRESENTADA NA LITERATURA

LES MISERABLES: THE TRIVIALIZATION OF THE ROLE OF REHABILITATION OF THE PRISONER REPRESENTED IN THE LITERATURE

Camilla Rafael Fernandes ¹

Resumo

Este projeto de pesquisa pretende analisar como a obra “Os Miseráveis” de Victor Hugo representa a situação do preso diante do corpo social e os respectivos preconceitos sofridos dos delitos praticados e suas consequências práticas. Além disso, relacionará como a obra é atemporal sobre a falha da sociedade diante cumprimento do papel de ressocialização do preso e como a literatura está intimamente correlacionada com assuntos do Direito.

Palavras-chave: Os miseráveis, Victor hugo, Banalização da ressocialização, Falhas, Situação atual do preso, Literatura

Abstract/Resumen/Résumé

This research project intends to analyze how the book “Les Miserables” by Victor Hugo represents the prisoner’s situation towards the social body and the respective prejudices suffered from the crimes committed and their practical consequences. Furthermore, it will relate how the book is timeless on the failure of society to fulfil the role of rehabilitation of the prisoner and how the literature is closely correlated with matters of law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Les miserables, Victor hugo, Trivialization of resocialization, Failure, Current situation of the prisoner, Literature

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa trata sobre a trivialização da função estatal de ressocialização do preso referente aos impactos concretos sofridos. Dessa modo, o objetivo principal da função citada é apresentar os meios e formas possíveis do encarcerado voltar a se adequar dentro dos parâmetros exigidos pela sociedade a qual ele uma vez estava inserido. Além disso, há o intuito de ensinar competências que sejam relevantes para o futuro do preso tendo em vista a intenção de conseguir um emprego como também que seja pertinentes à sua volta a comunidade.

Em vista disso, é perceptível que tal papel estatal não tem sido realizado em sua totalidade já que não é o que acontece na maioria dos casos em que os presos são libertos. Assim sendo, há um grande resquício da mentalidade dos séculos passados onde uma vez colocado na posição de detento, o indivíduo é diretamente relacionado com aquele que não tem e nem deveria ter o direito de uma segunda oportunidade de se redimir. Nesse sentido, a historicidade e cultura possuem uma influência desproporcional dentro dessa temática.

Conquanto, apesar de haver inúmeras evoluções, como o próprio Código Penal trazer a função ressocializadora como um requisito a ser atendido, ainda há inúmeros entraves que devem ser analisados e discutidos. Em face disso, é notório a interdependência entre a pauta em questão e a literatura que em vários momentos traz importantes e diversas perspectivas como “Grandes Esperanças” de Charles Dickens e “O Sol é para todos” de Harper Lee. Assim, torna-se fundamental expor as conexões existentes na obra “Os Miseráveis” de Victor Hugo, em que é tratado a vida e escolhas de um presidiário, com o Direito.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa desenvolvido na pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Por consequência, a pesquisa tem a finalidade de identificar as lacunas da problemática e expor as relações jurídicas e sociais existentes que há na literatura referentes à problemática.

2. A DICOTOMIA ENTRE A HISTORICIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO SÉCULO XXI

A contemporaneidade tem como particularidade significativa o destaque dado ao princípio da dignidade humana como também aos direitos do presidiário no tocante à sua

vivência dentro e fora do sistema penitenciário. Por conseguinte, tal cenário aliado aos fatores históricos denotam uma mudança explícita de uma sociedade voltada para uma concepção de justiça que utilizava em demasia a tortura e execuções públicas para uma a qual se baseia mais na ideia de correção comportamental dos presos. Eis o entendimento de Michel Foucault sobre o assunto:

Que as punições em geral e a prisão se originem de uma tecnologia política do corpo, talvez me tenha ensinado mais pelo presente do que pela história. Nos últimos anos, houve revoltas em prisões em muitos lugares do mundo. Os objetivos que tinham, suas palavras de ordem, seu desenrolar tinham certamente qualquer coisa de paradoxal. Eram revoltas contra toda uma miséria que dura há mais de um século: contra o frio, contra a sufocação e o excesso de população, contra as paredes velhas, contra a fome, contra os golpes. (FOUCAULT, 1987, p. 33)

Sob essa perspectiva, é possível perceber a evolução histórica foi extremamente pautada por transformações governamentais que ditavam tanto as normas legislativas como as sociais também. Assim sendo, em seu livro Foucault dá enfoque à problemática da remodelação ocorrida entre os séculos XVII e XIX na França, demonstrando que o poder absoluto do rei foi substituído por uma república excepcionalmente moderna. Contudo, ainda nesse cenário, o poder estatal de controle social não diminui, mas sim, apenas transmutou de forma.

Por consequência, esse mesmo poder continuava tendo duas representações na prática: a primeira é a capacidade de regular e punir os crimes prescritos no texto legal de forma eficiente e a segunda é a incorporação das leis à própria figura do representante do povo. Em outras palavras, mesmo havendo a transição entre a monarquia absoluta para a república, ainda se esperava que o Estado tomasse os crimes como uma afronta pessoal (LOPES, 2017), como se ele ainda tivesse controle total sobre a legislação de forma imperativa. Desse modo, a punição deixa de ser apenas uma forma de impedir a reincidência do crime e ganha papel de vingança do corpo social.

Ademais, compreende-se que “o poder não é só uma força exercida verticalmente, de cima para baixo, mas atravessa e constitui cada espaço das relações no interior das sociedades” (LOPES, 2017). Logo, havendo a sociologia colocado como finalidade principal da punição a repreensão e prevenção de comportamentos danosos à sociedade, a seguinte pergunta para dentro dessa conjectura: onde se encontra a delimitação entre poder e a junção das expectativas da coletividade?

Em face disso, é admissível depreender sob a vista do filósofo de cada vez que se presenciava a prática de castigos e sanções os quais eram seriamente violentos e arbitrários o

sistema penal se qualificava como instável, imprevisível e nada satisfatório com os seus objetivos propostos. Dessa maneira, o corpo social corroborava dentro dessa prerrogativa de forma negativa visto que a percepção desse no quesito de eficiência era diretamente relacionada com a ideia de sofrimento direto no criminoso mesmo que sob um novo prisma de humanidade. Foucault ainda reforça:

Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o suplicam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação, mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição; o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. (FOUCAULT, 1987, p. 29).

Não obstante, dentro dessa contextualização é mister ressaltar que não é apenas o desejo de vingança e justiça que deve movimentar a máquina estatal. Nesse sentido, reforçado pelo entendimento que o preso deve ser útil para a sociedade de alguma forma, têm-se a presença da objetificação do indivíduo no sistema carcerário de maneira a torná-lo apenas um instrumento de trabalho, e não na sua real ressocialização social e convivência dentro da sociedade que há tanto tempo esteve distante.

Prova disso verifica-se em uma pesquisa realizada no ano de 2015 pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, atestando que 50% dos brasileiros concordam com a frase e convicção de que “bandido bom é bandido morto” (CRUZ, 2018). Além disso, a modernidade ainda traz em seu âmago a possibilidade que os meios digitais e midiáticos possuem a capacidade de alastrar prismas sob o assunto, desfavorecendo a função ressocializadora do preso.

Assim sendo, o quadro é a somatória de diversos fatores. A ideia de melhora ou auxílio ao detento é vista pela sociedade com hostilidade, havendo, ainda, a ajuda do má posicionamento político diante do tema como também a influência midiática com um viés quase sempre depreciativo. O desenvolvimento dos meios de comunicação fizeram com que os indivíduos consumissem informações de forma que permitisse a visualização do conteúdo mas sem o contato direto existente antes, com as informações passada de face a face (LOUREIRO JUNIOR, 2018).

Portanto, esse novo relacionamento dos indivíduos com os aparelhos digitais também possui uma correlação direta com a vulgarização da ressocialização do preso. Em outras

palavras, por haver justamente a presença desse distanciamento há a legitimação de querer e instigar o sofrimento e condenação daquele que cometeu crimes uma vez que há o viés de que não possuem vínculos, responsabilidades ou consequências. A ideia não é a total isenção de culpa do delito ou do preso, mas sim um maior enfoque na ressocialização.

Em suma, nota-se que nesse contexto “os ideais previstos pelos legisladores trouxeram para o cerne da discussão polêmicas em torno do conceito de ressocialização, finalidade atribuída à prisão moderna e base da concepção de execução penal prevista na LEP” (ANDRADE, et al., 2015, p. 9). Dessa maneira, por mais que a literatura traga que exista controvérsias sobre o tema, deve levar em consideração principalmente os impactos na trajetória de vida dos indivíduo encarcerados e o a conceituação traga pelo DEPEN, órgão responsável pelas diretrizes desse setor, em que se deve abarcar as ideias de cidadania e dignidade humana.

Logo, por mais que a história demonstre que houve diversas transformações marcantes há ainda os resquícios de mentalidade antiga que prevalecia nos tempos de tortura e castigos públicos. A imagem do preso ainda é muito associada ao maléfico e o discurso ressocializador não passa de uma presença simbólica a qual apenas constitui uma atribuição legal do que realmente a concretização da execução penal (ANDRADE, et al, 2015, p. 15). Isto posto, é necessário algumas novas percepções que serão demonstradas a seguir.

3. JEAN VALJEAN E A CARACTERIZAÇÃO DO PRESO FORA DO SISTEMA CARCERÁRIO

Em primeiro plano, a obra “Os Miseráveis” do autor francês Victor Hugo foi escrito em 1862 e é uma narração em que expõe o caráter social da época em conjunto a várias denúncias das injustiças que eram realizadas, principalmente com as pessoas mais desfavorecidas. Deste jeito, o autor coloca em pauta a condenação dos presos e a injustiça social do século XIX na França, demonstrando que por mais antiga que seja, não deixa de ser uma obra literária atemporal e que ainda se encaixa nos contextos atuais.

Diante disso, o romance desenvolve a história de Jean Valjean que é um homem que se encontra em uma situação de extrema miserabilidade encontrando-se no mesmo período em que Napoleão III aumentava cada vez mais os seus gastos com política externa no intuito de atingir glória. Nesse sentido, Jean ao ver seus irmãos passarem necessidade decide roubar um pedaço de pão e por isso é condenado a 5 anos de prisão. Contudo, revoltava-se com a situação,

tentando fugir inúmeras vezes e possuía um comportamento danoso dentro da prisão, o que acarretou com que sofresse outras condenações e pagasse no final das contas 19 anos de pena.

Por isso, a obra é reconhecida por suas críticas ferrenhas as iniquidades cometidas ao longo do tempo pelo Poder Judiciário. Assim, o autor faz questão de enunciar e sempre colocar em conflito os aspectos de bem e mal, altruísmo e crueldade. Além disso, coloca em evidência a seguinte dúvida: os indivíduos são ruins de forma inerente ou são os ambientes em que estão inseridos e a forma como são tratados que o influenciam a tornarem os criminosos que são? A resposta é prontamente respondida ao longo do livro ao evidenciar todas as possibilidades arruinadas que Jean possui ao longo de sua vida.

Destarte, é possível perceber o impacto que as sentenças e a aversão social demonstrada pela sociedade atuam diretamente na transformação dos indivíduos. Há a predominância da barbaridade e bestialidade do sistema penitenciário do século XIX como se o criminoso no momento em que detido passa a ser uma pessoa sem direito e sem o direito de defesa e contraditório, quase como se fosse um mero objeto em apreensão.

Como sequela de tal comportamento há a transformação, pouco a pouco, como uma forma de metamorfose, do homem em um animal. Por exemplo, tomemos Jean Valjean o qual infligiu tantas fugas que na maioria dos casos não houve um consciência das inferências que suas ações iriam ter, como se fosse o seu “instinto inteiro” que lhe falava mais alto. Quanto mais era tratado como uma besta, mas agia como uma, possuindo como persuasão para continuar os novos castigos que lhe eram aplicados.

Por esse motivo é fundamental salientar que há outra faceta a ser demonstrada sobre o assunto. Por mais que coisas horríveis acontecesse a Jean, os poucos indivíduos que o trataram bem e de forma justa o conduziram para o caminho da ressocialização, ainda que grande parte do corpo social que ele estava inserido era contra tal concretização. Dessa forma, como constatado pela atitude do padre, seu benfeitor, devolve a fé e a confiança que Jean havia perdido dentro da prisão.

Deste forma, na realidade é necessário que essa figuras também estejam presentes no sistema carcerário e que haja realmente a função ressocializadora. Por mais fictício que Jean seja, ele represente milhares de pessoas ao longo das eras que sofreram e não foram aceitas, tornando-se mais um produto do meio que lhe imprimiram. Além do mais, por mais controverso que o tema seja, havendo argumentos que afirmam ser impossível ressocializar um detento dentro do esfera da prisão (ANDRADE, et al, 2015), ainda assim, é melhor ocorrer a tentativa, visto que há inúmeros casos que servem de modelo de sucesso da ressocialização.

Aliás, há a figura de destaque de Javert, um policial dedicado a seu ofício e que coloca a lei acima de tudo e todos. Com a sua moral estabelecida e com dever de cumprir as suas obrigações faz com que o seu maior objetivo, desde que seu caminho cruzou com Jean, seja que ele volte para prisão por um crime que ele já havia sido punido. Sob esse viés, Javert é o ápice da ignorância humana onde que demonstra as fronteiras que a humanidade chegaria em detrimento de acreditar fielmente em sua verdade, na iminência de não aceitar qualquer outra possibilidade.

Javert poderia ter sido a encarnação do típico preconceito que a sociedade, possuía com os ex presidiário mas o autor teve a sagacidade de dar outro rumo ao personagem. Em meio a narrativa, ele se encontra diante de um dilema: seguir a lei ou seguir sua própria compreensão. Dessa forma, os dogmas diante do assunto são sim complexos mas devem ser questionados. A parte que merece ser destacada é que sempre se deve colocar em objeção convicções enraizadas na história e cultura que estamos insertos. Logo, dentro de um corpo social o qual é composto de diversidades é errôneo supor que há uma delimitação clara entre o certo e errado, desconsiderando, assim, a pluralidade humana.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das reflexões anteriores sobre o tema, observou-se que na sociedade há um enorme prejulgamento com os presos e ex detentos, impedindo, constantemente, que estes possuam oportunidades dentro e fora do sistema carcerário. Tal fato possui uma interdependência com a banalização extrema da função ressocializadora do Estado. Dessa forma, é afirmado como a historicidade ainda conflitua com a modernidade com os seus preceitos.

Em face disso, por mais que haja respaldos legais e jurídicos os quais fundamentam para que a função ressocializadora do sistema carcerário seja aplicada constantemente e de forma definitiva, percebe-se que as construções sociais e culturais, por mais arcaicas que sejam, possuem força ativa predominante. Dessa maneira, o que deveria ser uma das prioridades a fim de diminuir o ciclo do crime, torna-se um instrumento renegado e mal utilizado.

Entretanto, a discussão principal rotaciona na obra “Os Miseráveis” de Victor Hugo e como o personagem principal, Jean Valjean, atua como a incorporação dessa falha de inserção social uma vez que o indivíduo volta a conviver em grupo. Em suma, é feito uma analogia entre o mundo fictício e como alguns aspectos podem ser tomados em prática no mundo concreto como um recurso de avanço na questão da ressocialização.

Em vista disso, nota-se que a literatura demonstra de forma clara e sem rodeios, de como a questão sobre a reinserção do preso na sociedade ainda é tratada como tabu, denunciando essa postura retrógrada. Além do mais, ainda que os tempos sejam outros e o Direito tenha evoluído, tal matéria é concretizada de forma falha, deixando diversas lacunas sobre o assunto e afetando diretamente a vida de milhares de detentos.

5. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carla Coelho de Andrade, ARAÚJO, Tatiana Daré, BRAGA, Alessandra de Almeida, JAKOB, André Codo, JÚNIOR, Almir de Oliveira. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8181-td2095.pdf>. Acesso em: 2 de maio de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 2 nov. 2020.

CRUZ, Antônio. A visão social do preso. **Senado**, 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/privatizacao-de-presidios/a-visao-social-do-preso>. Acesso em: 2 de maio de 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LOPES, Reinaldo José. Em Vigiar e Punir, Michel Foucault mostra por que a Justiça deixou de aplicar torturas mortais e passou a buscar a “correção” dos criminosos. **Guia do Estudante**, 2017. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/saiba-mais-sobre-a-obra-vigiar-e-punir-de-michel-foucault/>. Acesso em: 20 de abril de 2021.

LOUREIRO JUNIOR, Leonardo Godóes. **A modernidade líquida e o comportamento do consumidor na era digital**. Cuiabá: 2018. Disponível em: https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/832/1/TCC_2018_Leonardo%20Godoes%20Loureiro%20Junior.pdf. Acesso em: 2 de maio de 2021.